



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI N. 0163.8/2022

Conforme depreende-se do inc. XI do art. 146 – RIALESC, me auto designei relator da proposição em tela para formalizar o Voto Vencedor atribuído no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em conformidade ao seu campo de atuação estabelecido nos termos do art. 72 também do RIALESC.

Em conformidade ao relatório emitido pelo relator, Deputado Marcius Machado (págs. Eletrônicas 35, 36 e 37) o objeto da proposição pretende garantir prioridade no atendimento do profissional de contabilidade, quando submetido aos procedimentos administrativos de órgãos público da esfera estadual.

No momento da discussão da proposição ainda no âmbito da CCJ, os Deputados Fabiano da Luz, João Amin e este subscritor, apontaram manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, atentando para a inconstitucionalidade material da proposta, frente seu conflito com os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade.

Nesse contexto, ao ser submetido a votação do colegiado, formou-se maioria para constituir entendimento sobre a inconstitucionalidade da proposição e conseqüentemente, a rejeição do parecer apresentado pelo relator original, Deputado Marcius Machado, conforme depreende-se da Folha de Votação, pág. 40¹.

Ante o exposto, por corroborar as razões de inconstitucionalidade fundamentadas pela PGE, conduzo voto, no âmbito deste colegiado, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 0163.8/2022 e conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator

1

<http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=186240321103e91b4fc3211120282080ea474527bb0050104b4a0b64e8fde7fb422e20fe4e89e26734a7e7a1152cd06c>